



LEI N.º 440/2021

DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):	
☒ Lei n.º 440/2021	de 28/10/2021
☐ Dec. n.º	de
☐ Port. n.º	de
☐ Outros	
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.	
Santa Rita do Tocantins - TO	

“Aprova e institui o Plano Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita do Tocantins – TO”

A Prefeita Municipal de SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA do Município de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta lei.

§ 1º - O PMEA é composto das seguintes partes:

- I – Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II – Diagnóstico Local;
- III – Objetivos;
- IV – Projetos Ambientais;
- V – Resumo das metas;
- VI – Referencial Bibliográfico

§ 2º - O PMEA, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 9795/1999.

§ 3º - São objetivos do PMEA, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 2.º - O PMEA será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da data de publicação desta lei e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e Lei Federal nº 9.795, de 27 de 1999.

§ 1º - A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

- I - As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado do Tocantins e da União;
- II - As Políticas e Planos de Gestão Integrada de Resíduos do Estado do Tocantins e da União;
- III - As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado do Tocantins e da União;
- IV - As diretrizes do Plano da Bacia hidrográfica na qual o Município esteja inserido;
- V - A tecnologia disponível á época da revisão.

Art. 3º - A elaboração e a revisão do PMEA assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do plano citado no caput deste artigo poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES
PREFEITA MUNICIPAL